



Revogado
Trabalho
 ✓

Secretaria da Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 66

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 88.268, de 30.4.83, publicado no DOU de 02.5.83, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$17.106,90 (dezessete mil,

cento e seis cruzeiros e noventa centavos), para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento-DARF.

Art. 3º - Fica revogado o Provimento nº 64, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de maio de 1983.

(ã) CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA
 Juiz Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região